



Council of the
European Union

054051/EU XXVII. GP
Eingelangt am 12/03/21

Brussels, 12 March 2021

7021/21

Interinstitutional File:
2020/0288 (NLE)

JUR 153
SOC 148
ANTIDISCRIM 11
GENDER 18
JAI 266
FREMP 48
COHOM 59
EDUC 88

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Council Recommendation on Roma equality, inclusion and participation
(ST 6070/21, 2 March 2021)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

TIME LIMIT for the observations by Member States: 3 days

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu
(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

**da Recomendação do Conselho relativa à igualdade,
à inclusão e à participação dos ciganos**

(ST 6070/21 de 2 de março de 2021)

1. Nas páginas 22, 23 e 25

onde se lê:

“ensino pré-primário”,

leia-se:

“ensino pré-escolar”.

2. Na página 24, n.º 6, alínea d)

onde se lê:

“d) Promover a equidade, a inclusividade e a diversidade no sistema de ensino...”,

leia-se:

“d) Promover a equidade, a inclusão e a diversidade no sistema de ensino...”.

3. Na página 28, n.º 8, alínea d)

onde se lê:

“d) Facilitar a transição do (...) incubadoras de empresas e ensino dual;”,

leia-se:

“d) Facilitar a transição do (...) incubadoras de empresas e dupla qualificação;”.

4. Na página 30, n.º 9, alínea b)

onde se lê:

“b) Sensibilizar a população cigana (...) se necessário, através da mediação sanitária;”,

leia-se:

“b) Sensibilizar a população cigana (...) se necessário, através da mediação na saúde;”.

5. Na página 32, título e n.º 10

onde se lê:

“10. Os Estados-Membros devem assegurar (...) acesso a habitação adequada e dessegregada e a serviços essenciais, ...”,

leia-se:

“10. Os Estados-Membros devem assegurar (...) acesso a habitação adequada e não segregada e a serviços essenciais, ...”,

6. Na página 37, n.º 21

onde se lê:

“21. Os Estados-Membros devem promover a inovação social, as parcerias e a cooperação entre as autoridades públicas e a sociedade civil cigana e pró-ciganos.”,

leia-se:

“21. Os Estados-Membros devem promover a inovação social, as parcerias e a cooperação entre as autoridades públicas e a sociedade civil cigana.”.

7. Na página 23, n.º 4, alínea b) e na página 38, n.º 26

onde se lê:

“reforço de capacidades”,

leia-se:

“reforço da capacitação”.
